

A LUTA DOS TRABALHADORES NA HISTÓRIA BRASILEIRA – PARALELO ENTRE AS RELAÇÕES DE TRABALHO E OS DIREITOS HUMANOS

Oswaldo Estrela Viegaz
Arari Vinicius Guimarães

RESUMO: as lutas sociais em todas as civilizações humanas constituem o fator determinante para as mudanças ansiadas pela sociedade. É o homem atuante nas mais diversas áreas que move a sociedade em busca dessas transformações e com as relações de trabalho inseridas na ótica dos direitos humanos não é diferente. O estabelecimento ao longo dos séculos das mais diversas formas de trabalho e sua implantação na sociedade nos levam a inquietações significativas sobre os meandros da mente humana e como a construção do pensamento centrado no direito do trabalho. Analisar este desenvolvimento e sua aplicação na história do Brasil é um estudo necessário para não se perder a importância da sua memória e preservação.

PALAVRAS-CHAVES: Relações de Trabalho, Direitos Humanos, Luta e Trabalhadores, Desenvolvimento Social.

ABSTRACT: social struggles in all human civilizations are the determining factor for the long-awaited changes in society. It is the active man in several areas that moves the society in search of these transformations and labor relations inserted in the human rights perspective is no different. The establishment over the centuries from various forms of work and its implementation in society lead us to significant concerns about the intricacies of the human mind and how the construction of thought centered on labor law. Analyze this development and its application in Brazil's history is a study necessary not to lose the importance of their memory and preservation.

KEYWORDS: Labor Relations, Human Rights, Fight and Workers, Social Development.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Visões Históricas do Trabalho no Brasil. 2. Transição Laboral: do Modelo Escravagista ao Assalariado. 3. A Classe Operária no Estado Brasileiro. 4. Direitos Trabalhistas e Garantias Fundamentais. 5. Relações de Trabalho e Direitos Humanos. 6. Considerações Finais. 7. Referências Bibliográficas.

INTRODUÇÃO

Ao longo dos séculos muitos foram os debates concernentes às questões dos trabalhadores e sua situação no Estado. As transformações propiciadas pelos movimentos da sociedade revelam como a ideia do trabalho foi ganhando vulto.

O trabalho, como atividade essencialmente humana, está inserido na cultura e na sociedade desde os primórdios da existência. O seu desenvolvimento foi o que possibilitou a sobrevivência do homem.

À nível mundial, não é atual, contemporâneo ou moderno colocar em pauta as formas de utilização da mão de obra humana para a construção da própria sociedade, da sua formação e do seu desenvolvimento.

Não é fácil abordar e delimitar o tema em tão poucas páginas, vez que a atenção que devemos dar ao mesmo vai além desta simples fomentação acerca de alguns pontos sobre as relações de trabalho e os direitos humanos.

Especificamente sobre o caso brasileiro temos um sem número de possibilidades de análises das mais variadas. Sendo um país que passou por períodos de dominação estrangeira e influências externas, os acontecimentos internos ganham enorme relevância para estudos.

A história nos auxilia nesta tarefa, de modo que a contextualização das relações de trabalho na Colônia, no Império e na República fornecem pistas sobre a atualidade do direito do trabalho no país.

Em muitos aspectos, é verdade, a história do direito do trabalho se confunde com a formação do próprio Estado brasileiro, da identidade do povo nacional e da forma com que a sociedade se movimenta.

Em momento algum o exercício histórico e crítico aqui realizado tentou ou procurou exaurir todas as questões inerentes ao homem e sua atuação na sociedade por meio do trabalho.

As condições de trabalho e do desenvolvimento das suas relações se revestem de significado para a análise de como o trabalho, enquanto fator externo, se transformou em um algo estranho ao homem, que não mais se identifica com o produto da sua ação.

Em outras palavras, o homem se tornou estranho ao próprio homem, quando seu trabalho deixa de ser voltado para ele e passa a ser caracterizado por elementos externos que, ao invés de confirmarem a atuação do homem na sociedade, a negam, brecando os fins últimos da existência humana.

Não se trata, porém, de realizar uma análise ou uma crítica centrada no marxismo ortodoxo, mas sim encontrar formas de estudar o direito do trabalho de acordo com o homem e não com os fatores que se lhe impõe a necessidade atual de trabalhar para sobreviver.

Queremos, com isso, que este trabalho seja voltado para o homem e não se apoiar nos interesses outros das grandes empresas e conglomerados dominantes (chamadas de agentes hegemônicos na pós-modernidade).

É o homem o centro da ação e assim deve ser nas considerações sobre o trabalho e, por mais que a realidade atual obrigue o homem a ser estranho àquilo que produz, a consciência dessa situação deva ficar clara, ou caso contrário estaremos diante de um continuísmo sem fim no qual a relativização do homem permanecerá e se fortalecerá.

Pretendemos, por fim, que este trabalho seja um ponto de partida para as reflexões futuras sobre o direito do trabalho, as relações dos homens entre si e de como o Estado age de acordo com suas atribuições.

VISÕES HISTÓRICAS DO TRABALHO NO BRASIL

As relações de trabalho existentes na história do Brasil se confundem com a própria forma com que as relações políticas e sociais eram tratadas, o que não apenas incutiu uma forma diferenciada de visão do trabalhador como também influenciou muitos aspectos de sua longa duração.

A Coroa Portuguesa tinha no Brasil a sua principal fonte de exploração de riquezas e matérias primas escassas ou inexistentes na Metrópole e na Europa, mas por outro lado, tinha um grande desdém pela forma em que se operava a colonização das terras tupiniquins.

Embora ainda em um capitalismo germinativo (chamado por alguns estudiosos, como por exemplo Karl Marx, de capitalismo mercantil), a busca pelas riquezas somada

a este desdém colonialista imprimiram um caráter impessoal às formas de trabalhos que encontramos na colônia.

Se por um lado temos a parte administrativa concentrada nos portugueses, que se amealhavam no trabalho fácil e na pouca disposição para o governo colonial, de outro encontramos a ampla utilização da mão de obra escrava no trabalho pesado e serviçal, ou seja, naqueles em que os portugueses aqui instalados eram considerados bons demais e escassos para laborar.

Para tanto, em um primeiro momento, utilizaram-se do manancial de povos indígenas existentes no território para servir-lhes exatamente da forma em que estes povos não faziam: com o propósito de acumular riquezas e não de prover o necessário para a sobrevivência do grupo. O resultado disso foi devastador.

Mais tarde, com a destruição das bases da vida social indígena, a negação de todos os seus valores, o despojo, o cativo, muitíssimos índios deitavam em suas redes e deixavam morrer, como só eles têm o poder de fazer. Morriam de tristeza, certos de que todo o futuro possível seria a negação mais horrível do passado uma vida indigna de ser vivida por gente verdadeira.

E essa vida impossível de ser vivida, contrária a todos os valores encontrados na civilização indígena, somente se agravou com a chegada dos jesuítas ao Brasil que, ao invés de libertarem os povos da escravidão, a justificavam com o intuito de catequização das massas pagãs.

Percebe-se que não era apenas a forma de trabalho empregado que levava a uma relativização da vida em sociedade, como a própria visão dos portugueses sobre os povos originários do Brasil, que eram não apenas subjulgados em sua aptidão laborativa, mas também em sua capacidade humana.

É neste sentido que os indígenas, ao não mais se enxergar como integrantes de sua tribo e sim forçados a participar de relações sociais estranhas a sua vivência, começam a empreender fugas, nos quais muitos morriam mesmo antes de serem capturados para voltar ao cativo.

É certo ainda que a mortandade trazida pelos europeus não ficou restrita às formas de captura e castigos destinadas àqueles que fugiam. A própria ideia de mundo dessas civilizações eram tão distintas e antagônicas que as patologias logo se alastraram no primeiro contato e fizeram mais mortos do que os assassinatos premeditados.

A indiada não conhecia doenças, além de coceiras e desvanecimentos por perda momentânea da alma. A branquitude trazia da cárie dental à bexiga, à coqueluche, à tuberculose e ao sarampo. Desencadeia-se, ali, desde a primeira hora, uma guerra biológica implacável. De um lado, povos peneirados, nos séculos e milênios, por pestes a que sobreviveram e para as quais desenvolveram resistência. De outro lado, povos indenes, indefesos, que começavam a morrer aos magotes. Assim é que a civilização se impõe, primeiro, como uma epidemia de pestes mortais. Depois, pela dizimação através de guerras de extermínio e da escravização.

O trabalho escravo encontrou campo muito fértil no Brasil, ainda que num primeiro momento a dificuldade de se manter os indígenas no trabalho forçado tenha criado empecilhos aos planos da Metrópole.

Entretanto, tão logo esse problema fosse ultrapassado com a importação de negros da África, a empresa exportadora brasileira se tornou a principal fonte de mercadorias da Europa, graças ao trabalho desempenhado pelos escravos africanos.

Aqui, cabe abrimos um parêntese: os negros africanos, quando vendidos como mercadorias, por vezes já se encontravam na situação de escravos, isto porque nas guerras tribais existentes naquele período era comum que os vencidos fossem transformados em escravos pelos vencedores e por vezes servissem como moeda de troca, sobretudo quando da chegada de equipamentos antes inexistentes em sua cultura.

Pode dizer-se que a presença do negro representou sempre fator obrigatório no desenvolvimento dos latifúndios coloniais. Os antigos moradores da terra foram, eventualmente, prestimosos colaboradores na indústria extrativa, na caça, na pesca, em determinados ofícios mecânicos e na criação do gado. Dificilmente se acomodavam, porém, ao trabalho acurado e metódico que exige a exploração dos canaviais.

Foi, inclusive, a presença do negro africano que alavancou o desenvolvimento econômico da colônia, isto porque, diferentemente dos problemas de encontrados nos indígenas, os negros aguentavam muito mais o trabalho pesado, bem como sobreviviam ao contato do homem europeu e suas doenças.

Os índios, por sua vez, apesar de constituírem como importantes no início da colonização e para as atividades laborativas menos exigentes, se mostraram péssimas escolhas para o trabalho pesado e que proporcionavam a geração de lucros à metrópole, além do problema encontrado com relação ao desrespeito à hierarquia.

A forma com que o trabalho escravo foi empregado nas terras coloniais, entretanto, não significou uma novidade aos portugueses, que por viverem num território relativamente pequeno ainda assim possuíam muitos rincões vazios, de modo que mesmo os trabalhadores brancos eram escassos e a utilização do trabalho escravo se mostrou primordial para o seu sucesso nos séculos seguintes.

Em Portugal, a população era tão insuficiente que a maior parte do seu território se achava, ainda, em meados do séc. XVI, inculto e abandonado; faltavam braços por toda parte, e empregava-se em escala crescente mão-de-obra escrava, primeiro dos mouros, tanto dos que tinham sobrado da antiga dominação árabe, como dos aprisionados nas guerras que Portugal levou desde princípios do séc. XV para seus domínios do norte da África; como depois, de negros africanos, que começam a afluir para o reino desde meados daquele século. Lá por volta de 1550, cerca de 10% da população de Lisboa era constituída de escravos negros.

Isso explica não apenas o intento de utilização da mão de obra escravagista, como também o pouco interesse da população portuguesa em sair de seu território e povoar o nada que se encontrava no além-mar das Américas.

Em termos gerais, embora o principal produto de exportação tenha mudado com o passar dos séculos (cana-de-açúcar, borracha e café), o mesmo continuou concentrado no campo, local em que a maior parte dos trabalhadores também se encontrava.

Tanto é verdade que ainda durante o Império, apesar do ímpeto liberalista de algumas partes da sociedade, o conservadorismo permaneceu e justificou o uso desta forma de trabalho como o sucesso da economia brasileira.

Constituindo a escravidão no Brasil a base de um sistema de vida secularmente estabelecido, e caracterizando-se o sistema econômico escravista por uma grande estabilidade estrutural, explica-se facilmente que para o homem que integrava esse sistema a abolição do trabalho servil assumisse as proporções de uma “hecatombe social”

Porém, sustentar e defender o uso dos escravos se tornou tarefa difícil ao longo do século XIX, não apenas pelas pressões dos abolicionistas internos que intensificavam suas reivindicações e se tornavam cada vez mais fortes e influentes no cenário político, como também das pressões externas.

A incursão crescente da força europeia se mostrou presente neste sentido. Se as transformações pelas quais a Inglaterra passou no Século XVI não foram suficientes, os

novos ideais trazidos sobretudo pela Independência dos Estados Unidos (1783) e pela Revolução Francesa (1789) impactaram os rumos da sociedade brasileira, pautada principalmente em ideários feudais.

A formação de um liberalismo econômico era o que se encontrava em pauta neste momento e, mesmo batendo no conservadorismo dominante, a Inglaterra (principalmente) logrou êxito em conseguir avanços quanto aos trabalhadores através da Lei Bill Aberdeen (1845), que proibia o tráfico de escravos.

Não obstava, entretanto, as tentativas de filiar-se a atração pelas grandes mudanças, realizáveis ou não a curto prazo, aos ideais que se impuseram especialmente na França de 1789 e nos Estados Unidos de 1776, como parte de um mesmo e prestigioso corpo de doutrina. Forjava-se com isso uma roupagem que, procurando recobrir o país no momento propício, acabaria por absorvê-lo inteiramente. O que em realidade podia acontecer era que as ideias e fraseados de importação passariam a ser reinterpretados no contexto as estruturas herdadas. Não seria caso único esse, em que o apelo ao arcaico e a elementos endógenos acabem por fundir-se num só todo, quando se unem a formulações modernas, dando-lhes mesmo reforço.

É por estes motivos que vemos o surgimento no ordenamento jurídico brasileiro de uma série de leis que passaram a versar sobre a questão do trabalho escravo e seus desdobramentos na realidade local (até porque o sistema escravo não propicia o desenvolvimento do livre mercado).

Somente cinco anos depois da Lei Bill Aberdeen foi que se viu surgirem leis com o intuito de coibir o uso de escravos, tais como: a Lei Eusébio de Queirós (1850), que colocou fim ao tráfico negreiro; a Lei do Ventre Livre (1871), que concedia liberdade aos filhos dos escravos nascidos a partir desta data; a Lei dos Sexagenários (1885), que garantia liberdade aos escravos com mais de sessenta anos; e por fim a Lei Áurea (1888), que aboliu finalmente a escravidão no Brasil.

Não obstante, importante que se diga que até meandros do século XIX mesmo as relações de trabalho não possuíam um cabedal jurídico próprio, com disposições relativas às suas especificidades, sendo mantida pelas ordenações civis e comerciais.

Até 1850, as relações de trabalho eram regidas por leis civis e comerciais e as lides delas decorrentes solucionadas pela magistratura ordinária, obedecido o rito processual comum. Algumas demandas, oriundas dos contratos de locação de mão-de-obra,

submetiam-se a um rito sumário, cuja competência era atribuída aos Juízes de Paz ou aos Juízes de Direito.

Interessante notar como as relações trabalhistas eram vistas como relações que envolviam disposições civis e comerciais, pois na realidade, apesar de o capitalismo liberal ainda não se fazer presente na realidade política do Império, a visão do trabalho como mercadoria já existia.

Com certeza, tal fato se deve e muito à própria forma com que os portugueses e os latifundiários consideravam os escravos, não como trabalhadores, mas sim como objetos comprados a altos preços e que deveriam produzir para pagar esse valor e ainda gerar lucros aos seus proprietários.

Não pretendemos esgotar aqui todo o tema referente ao trabalho escravo, bem como sua transição ao assalariado no Brasil, mas sim mostrar a panorâmica sobre as quais se fundaram os alicerces centrais acerca do desenvolvimento laboral no país, em que até hoje se podem ver resquícios.

TRANSIÇÃO LABORAL: DO MODELO ESCRAVAGISTA AO ASSALARIADO

Com o fim da escravatura no Brasil um grande problema surgiu: o que aconteceria com as milhares de pessoas que, a partir de então, não mais sendo escravos, passariam a integrar (teoricamente) a sociedade?

Muitos (ou a grande maioria) passou a viver e conviver como marginais na sociedade, sem se encontrarem ou se encaixarem em nenhum ciclo da ainda conservadora pátria brasileira, que ainda procurava meios capazes de impedir a ruína da economia com o fim da escravidão.

Isto ocorreu porque, simplesmente, a abolição da escravatura não trouxe no seu bojo legal a exigência de que esses ex-escravos fossem imediatamente contratados como trabalhadores assalariados. Não! Eles foram inseridos no mercado para “lutar” juntamente com uma gama crescente de outros trabalhadores por um espaço no mercado, já que o fator “proprietário da própria força de trabalho” não significou muito.

Os escravos liberados que abandonaram os engenhos encontraram grandes dificuldades para sobreviver. Nas regiões urbanas pesava já um excedente de população que desde o começo do século constituía um problema social. Para o interior, a economia

de subsistência se expandira a grande distância, e os sintomas da pressão demográfica sobre as terras semiáridas do agreste e da caatinga se faziam sentir claramente.

Apesar de possibilitar encontrar trabalhadores por preços baixos, a abolição, por evidência, entupiu as zonas urbanas de pessoas que migravam do campo às cidades implorando por trabalho, agora considerado assalariado.

Não se pode olvidar, entretanto, que tanto o trabalho assalariado como o escravo já existiam no Brasil, até porque, caso contrário, não haveria mercado para se manter a economia interna do país. O que acontecia é que a mão de obra escrava ultrapassava e muito a assalariada em número de trabalhadores e por este motivo o mercado ficou inflado: dos trabalhadores assalariados já existentes, dos ex-escravos agora livres e dos colonos que chegavam da Europa.

Aqui, cumpre-nos conceituar o que se entende por trabalho assalariado, vez que preponderante para a consecução da realidade em que o Brasil passou a se inserir com o fim da escravatura e que ainda hoje se perpetra como o modelo vigente.

Nesta toada acerca do trabalho assalariado, devemos então considerar que “o salário é a soma em dinheiro que o capitalista paga por um determinado tempo de trabalho ou pela prestação de um determinado trabalho”.

O desenvolvimento da Revolução Industrial e do capitalismo teve, como intrínseco ao seu desdobramento interno, a formação de uma classe de trabalhadores, que vendiam sua mão de obra no livre mercado e eram explorados pelos empresários, donos das indústrias. O trabalho, sujeitando-se às leis do mercado, tornava-se mercadoria. Num perfeito exemplo de explicação dialética, as contradições internas do Liberalismo iriam fazer aflorar movimentos de contestação ao sistema, proporcionando a “superação” do Estado Liberal pelo dito “intervencionista”.

Os assalariados, portanto, são aqueles que vendem sua força de trabalho, que nada mais é do que a mercadoria que possuem. O preço dessa mercadoria (salário) é determinada de acordo com a lei da oferta e da procura, que também se aplica ao trabalho assalariado.

Eis que temos também outra importante consideração acerca do trabalho liberal: é nas suas entranhas da relação dialética existente nas suas contradições que surgem os movimentos de sua superação (a chamada tomada de consciência).

Contudo, o resultado primeiro e mais desejado não se encontra no fato de garantir aos homens trabalho digno e percepção compatível com o mesmo pelo exercício de suas funções (embora seja esse o discurso velado), mas sim garantir que estes trabalhadores passem a integrar o mercado consumidor gerando lucro às empresas.

A ideia acima explanada é de extrema importância. Enquanto, de um lado, a escravidão corrompia o homem livre, agora a liberdade é a que corrompe o escravo. É justamente a incógnita sobre o que aconteceria com os ex-escravos.

É o tipo de contradição existente no sistema capitalista e proposta pelo liberalismo que movimento os ideais de mudanças, sobretudo quando afirmamos que, embora “livres”, os trabalhadores permanecessem como escravos do capitalista, agora agarrados aos salários recebidos.

Esse movimento europeu do Estado Liberal, por certo, também atingiu as terras tupiniquins, mas com algumas peculiaridades não existentes na Europa e que, por conseguinte, empregaram de forma diversa os conceitos liberais e capitalistas.

Todo este movimento também aportou no Brasil, porém com temporalidade, personagens e condições históricas diferentes, o que lhe iria determinar feição própria. Em primeiro lugar o país atravessou praticamente todo o século XIX na condição de Império, com a presença do forte Poder Moderador à frente do Estado. Em segundo, a utilização do trabalho escravo, recém abolido, em 1888, ainda deixava suas marcas para “além da escravidão”, naquilo que diz respeito aos direitos civis e políticos, e não própria noção de cidadania.

Esses modelos liberais europeus começam a ganhar verdadeira força justamente quando a própria Europa já desconsiderava o seu uso, primando mais pelo intervencionismo estatal do que pelo liberalismo econômico.

Contudo, devemos nos atentar para um importante fator que se iniciou ainda em meandros do século XIX e que foi primordial para o surgimento da ideologia das classes trabalhadoras. Com a crescente pressão por conta da continuidade do uso de escravos, a onde de migração europeia se intensificou, trazendo colonos das mais variadas regiões para o trabalho nas fazendas cafeeiras.

Neste primeiro momento da migração é interessante notar que, diferentemente do que ocorria com os negros africanos, em que a exigência qualitativa se fazia acima da quantitativa, vez que tidos como mercadorias e, como tais, deveriam ter qualidade.

Por vezes os agentes traziam homens não preparados para o trabalho na agricultura brasileira, o que não ocorria com os africanos, já que a principal exigência era a sua condição física para o trabalho pesado.

O recrutamento de colonos na Europa se fazia sem maior cuidado; os agentes dele incumbidos não tinham outra preocupação que o número, pois por ele se calculava sua remuneração. Aceitavam qualquer candidato, sem indagar da sua prestabilidade para o trabalho agrícola, e sobretudo o pesado esforço exigido por uma agricultura tropical de desbravamento. Chegavam a emigrar para o Brasil não raro até enfermos e velhos inválidos. Pode-se imaginar o desapontamento e a indisposição dos fazendeiros para com seus colonos quando, depois de longa e demorada espera, recebiam destas turmas de trabalhadores imprestáveis a que se tinham prendido por contratos que eram obrigados agora a cumprir!

Nestas condições, o descontentamento era dobrado. Em primeiro lugar por conta da abolição da escravatura e, por conseguinte, da perda encontrada na maior (e até então) melhor força de trabalho existente no Brasil, o que acabava influyendo nos lucros e nas vendas da produção.

Em segundo plano, o fato de que o descuidado com que eram “escolhidos” os colonos europeus atingiam os fazendeiros em cheio, tanto por terem de arcar com os custos dos agenciadores, como também por terem mantê-los posteriormente em suas fazendas trabalhadores que, por vezes, eram imprestáveis para o serviço, mas ainda assim percebiam pela divisão do produto a sua remuneração.

Essa primeira onda migratória foi interrompida por um breve período, mas logo retorno, sobretudo pela expansão e ampla produção da lavoura cafeeira, que se tornou carente de recursos humanos ainda em meios do século XIX.

Quando a Itália entra em crise devido às suas agitações internas o número de imigrantes volta a subir, sobretudo por conta das poucas exigências feitas pelos trabalhadores italianos. É neste momento que se opera uma mudança na maneira de remunerar os trabalhadores, passando da divisão do produto para o salário.

Nesta fase que se inicia, a imigração no Brasil tomará um novo rumo. Abandonase o sistema de parceria adotado anteriormente, e os trabalhadores serão fixados nas fazendas como simples assalariados; isto é, a sua remuneração deixará de ser feita com a divisão do produto, passando a realizar-se com o pagamento de salários.

O nível, percebe-se, muda. E não apenas pelo fator remuneratório, mas principalmente pela forma com que a imigração passou a ser encarada, sendo agora considerado não apenas uma relação entre fazendeiros e colonos, como também uma necessidade estatal de regulamentação.

Mais do que a mudança na forma de remuneração do trabalho os imigrantes trouxeram consigo algo em falta até então no Brasil: a ideologia de uma classe, questão essa de suma importância para o desenvolvimento posterior da união dos trabalhadores e das organizações sindicais na luta pelos direitos trabalhistas, que exerceram papel fundamental em diversos períodos da República.

A CLASSE OPERÁRIA NO ESTADO BRASILEIRO

Temos que guardar do que estudamos até agora a principal característica sobre o tipo de economia existente no Brasil. Durante mais de quatro séculos a produção brasileira se concentrava essencialmente no campo, tendo sua principal fonte de produção a empresa agrícola, principalmente o café.

As leis, assim como toda a política colonial, imperial e republicana (pelo menos até 1930), foi centrada única e exclusivamente na proteção e desenvolvimento agrícola no país, primando pelos grandes latifúndios e pela sua produção em larga escala nos mercados em que o Brasil dominava (quando da Colônia, a cana-de-açúcar e no Império/República Velha, o café).

Inseridos nesta realidade, o trabalhador imigrante (sobretudo o italiano), passou a influir de maneira significativa na questão trabalhista e não apenas porque seriam beneficiados, mas também para impulsionar e tirar da inércia a passiva massa operária brasileira, aplacada desde sempre com os desmandos dos poderosos fazendeiros.

Com o número crescente de trabalhadores livres e assalariados após a abolição da escravidão, a vigilância do governo somente se fez aumentar, até porque o comando estatal permanecia nas mãos das oligarquias, já que todas as mudanças revolucionárias existentes no Brasil não tiveram a participação popular, sempre advinda da parte de cima da pirâmide.

Podemos encontrar as mais diversas formas de disseminação da consciência de classe dos trabalhadores, desde a panfletagem e criação de jornais, até eventos artísticos com o fito de organizar as massas na busca pelas melhores condições possíveis.

Apesar de constantemente vigiado, o operariado organizava apresentações culturais que geralmente faziam parte de um evento maior. Festas beneficentes costumavam ser promovidas por associações da classe operária com o objetivo de sensibilizar os trabalhadores para a questão social. [...] As “veladas” promoviam atividades recreativas de integração e convívio, conjugando tanto momentos de descontração e lazer em piqueniques e bailes, como momentos de conscientização da classe com a organização de bibliotecas e conferências.

Interessante notar as formas utilizadas para se alcançar o intuito de informar e levar o conhecimento sobre a situação dos trabalhadores aos próprios trabalhadores pelos trabalhadores.

Esse engajamento, apesar de conhecido e reprimido muitas vezes pelo governo, foi essencial para o desenvolvimento posterior da política trabalhista, pois é a partir da luta desses movimentos nas décadas seguintes que levam à discussão sobre a legislação concernente aos direitos do trabalho.

Para tanto, os operários reuniam-se com fins outros que não apenas assistir a uma peça. Este mesmo espetáculo carregava em si uma ideologia, uma forma de pensamento necessária àquela realidade, de modo a propiciar a análise crítica e contextualização do momento vívido, na qual temas outros como a repressão policial, a exploração capitalista, a greve, a delação e a emancipação feminina eram colocados em pauta porque fundamentais à tomada de consciência dos trabalhadores.

Doutro lado, o governo agia coibindo as reuniões. Prisões eram realizadas, por vezes sem motivo algum, principalmente com relação aos estrangeiros, trabalhadores que geralmente estavam ligados às greves e maiores agitações sociais. Alguns, inclusive, eram deportados pela subversão.

A deflação, como era de se prever, provocou alta do custo de vida, crise industrial e comercial em 1900, além de desemprego. A isso somavam-se o aumento de impostos e encarecimentos dos produtos importados. O descontentamento popular traduziu-se em janeiro de 1900 em uma greve de cocheiros. Naquela ocasião foi preso e posteriormente deportado para Gênova o português Antônio da Costa Borlido, acusado de organizar a greve dos condutores de veículos do Rio de Janeiro.

Esse tipo de organização da classe operária foi o diferencial para alcançar determinados direitos e garantias aos trabalhadores assalariados. Por mais que a repressão da polícia tentasse impedir esses movimentos, as formas diferenciadas de reunião (como as manifestações culturais), auxiliavam na divulgação e agrupamento dos operários dos mais diversos setores.

Um problema encontrado por essas classes foi a questão da ideologia. Em geral ligados às ideias anarquistas, socialistas e comunistas, estes trabalhadores eram ignorados nos seus clamores pela liberdade de expressão, teoricamente garantidos pela Constituição, até porque tais ideais eram inclusive motivos de prisões e julgamentos.

Apesar disso, estas garantias não se traduziam na condução da sociedade quando diziam respeito à ideologias refutadas pelos ministros, como “foi o caso, por exemplo, de alguns operários espanhóis presos em 1893 que, acusados de anarquistas, enviaram petição ao Supremo sob o auspícios do Partido Operário Federal, organização cujo lema era O trabalho para todos e o seu fruto para quem o produzir”.

Este tipo de agitação e conclamação de revoltas atingiram algumas instâncias do Estado, como a Revolta da Chibata (1910) e as duas Revoltas Tenentistas (1922 e 1924).

Inclusive, foi por conta dos movimentos tenentistas que a Coluna Prestes, organizada e liderada pela ideologia comunista de Luiz Carlos Prestes, ganhou vulto e importância no círculo dos militares insatisfeitos com o governo.

Um ponto deve ser ressaltado. Assim como o surgimento tardio da burguesia foi um dos fatores primordiais para o insucesso da industrial brasileira, que somente começa a se na segunda metade do século XX, iniciada com Getúlio Vargas e impulsionada pelos avanços do governo Juscelino Kubistchek, que foi outro importante acontecimento na questão trabalhista do Brasil.

De igual feita esse surgimento tardio impediu que os trabalhadores tomassem uma consciência de classe, que somente foi possível graças às influências dos imigrantes europeus.

É neste período que São Paulo se transforma no maior centro industrial do país por conta da industrialização do século XX. Sua importância se intensificava na medida em que mais e mais empresas aqui se instalavam, trazendo consigo variados tipos de trabalhadores e de uma reserva essencial de mercado, tipicamente capitalista.

A transformação de São Paulo em metrópole foi determinada pelo intenso processo de industrialização conhecido pelo país entre 1930 e 1980, no qual a cidade

ocupou papel central. Dados do Censo Demográfico mostram que, em 1940, quase metade da população ocupada de São Paulo encontrava-se empregada na indústria de transformação. De uma cidade de médio porte dominada pelas atividades de serviços no final da segunda metade do século XIX, ancorada no ciclo cafeeiro, São Paulo transformou rapidamente seu perfil econômico e social, centrando suas atividades no setor industrial em consolidação.

Dizemos isso porque o grande êxodo do começo da República e que se intensificou após a crise econômica de 1929 trouxe a maior parte dos trabalhadores camponeses aos centros urbanos, carentes da atenção industrial, que passam a gerir com suas grandes fábricas a mão de obra existente na maior parte dessas grandes cidades.

E é justamente nessas grandes metrópoles, como por exemplo São Paulo, que a união dos operários fabris e estatais ganha forças a ponto de conseguir incomodar o governo, no sentido de que a legislação trabalhista necessitava de maior atenção.

DIREITOS TRABALHISTAS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

As lutas e enfrentamento ao longo da Primeira República foram preponderantes para a criação do sistema jurídico voltado aos direitos e garantias dos trabalhadores e operários.

Tais movimentos atingiram a realidade social, até então praticamente imutável desde os tempos da Colônia. Tanto as oligarquias como o crescente e paulatino desenvolvimento da indústria foram atingidos por estes movimentos, isto porque as mudanças ensejadas visavam a totalidade dos trabalhadores e não apenas determinada classe ou outra.

As revoltas, principalmente ocorridas na década de 1920, foram fundamentais para as conquistas posteriores dos trabalhadores, que começaram logo na década seguinte, após o fim da República Oligárquica e ascensão da Era Vargas (1930-1945).

No mesmo mês que Getúlio Vargas toma posse no Governo Provisório, em novembro de 1930, já é criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC). Foram então, paulatinamente, aperfeiçoados os mecanismos legais e administrativos relativos a estrutura do Estado referentes ao trabalho. Em fevereiro de 1931 foi criado o Departamento Nacional do Trabalho (DNT) que incorporou o Departamento Estadual do

Trabalho de São Paulo e criou inspetorias regionais em outros estados. O DNT deveria resolver questões relativas à execução, fiscalização e cumprimento da legislação trabalhista. Podia fechar sindicatos, federação ou confederação por seis meses, destituir a diretoria ou extinguir completamente essas associações.

Apesar de o Governo Provisório (1930-1934) ter-se caracterizado pela afirmação arbitrária do Estado, em que a ausência de uma Constituição Federal para velar a sociedade e os diversos Decretos-Leis emanados pelo Poder Executivo para instituir a pretensa legalidade deste período, muitas das reivindicações pretendidas nos anos anteriores foram finalmente atendidas.

O fato de o governo se atentar à fiscalização do trabalho e emprego demonstram a importância que os eventos, as greves e os movimentos sindicais alcançaram a ponto de incomodar um governo tido como autoritário.

Entretanto, devemos nos atentar para outro fator primordial para se manter este tipo de governo, que é o apoio das massas. Ainda que este não se manifeste na sua integralidade, quando se satisfaz direitos que há muito eram ignorados, o apoio acaba chegando, de uma forma ou de outra.

Ficava assim bem definida uma política que, se por um lado pretendia proteger o trabalhador, por outro lado o subordinava. No mês seguinte foi criada a Lei de Sindicalização que estabelecia a unidade sindical e consagrava a tutela do Estado. Nela era exigida a abstenção de qualquer tipo de propaganda política, social ou religiosa, identificada como “ideológica sectária”. Em agosto foi criada a Lei da Nacionalização do Trabalho (que exigia das empresas a contratação de 2/3 de trabalhadores brasileiros).

Dava-se as garantias, ao mesmo tempo em que se subordinava os empregados, impedindo a livre manifestação e de propaganda política, social ou religiosa, ou seja, ao mesmo tempo em que se fundamentavam direitos, impediam-se os trabalhadores de buscar a sua emancipação.

Sem o Congresso Nacional (fechado por Vargas), os Decretos-Leis ditavam a legalidade do país, versando sobre os mais variados temas, incluindo disposições significativas sobre as questões trabalhistas.

Ainda durante o Governo Provisório outros direitos foram dispostos, instituindo a jornada diária máxima de trabalho, além de comissões de conciliação para os litígios

coletivos de trabalho. Mais do que isso, dispôs sobre a questão do trabalho feminino, bem como a igualdade salarial entre os sexos e a proteção à maternidade.

Logo a seguir, o governo provisório emitiu uma série de decretos-leis de proteção aos trabalhadores; criou as Juntas de Conciliação, para arbitrar conflitos entre empregadores e empregados, e um Instituto de Aposentadoria para os Funcionários Públicos. Entre 1931 e 1933, vieram medidas à regulamentação do trabalho de mulheres e menores, à limitação da jornada de trabalho a oito horas, à concessão de férias anuais, à organização dos sindicatos.

Os sindicatos, como já dissemos, foram importantes para a configuração do direito do trabalho no Brasil. A ação dos mesmos na conscientização do operariado na luta e conquistas dos seus direitos é mais do que presente.

Sua regulamentação, por evidência, deveria ser feita pelo governo. Não apenas para conferir legalidade aos atos praticados por estas organizações, como também para controlar o que ocorria nas mesmas.

Este modelo de controle visava principalmente a atrelar os trabalhadores ao Estado, impedindo ao máximo que se voltassem contra os decretos-leis do Governo Provisório e o autoritarismo presente no restante da sociedade (como os constantes estados de sítio, a anulação do Poder Legislativo e a subjugação do Poder Judiciário ao Poder Executivo).

Na realidade, em nenhuma das três fases da Era Vargas os sindicatos atuavam com autonomia, nem mesmo durante o Governo Constitucional (1934-1937), quando teoricamente as garantias de expressão eram maiores. Quando do Estado Novo (1937-1945), então, a autonomia foi ainda menor.

Por decreto de 1931 ficou instituído o sindicato único para cada categoria profissional. Em 34, voltou a vigorar a pluralidade sindical. Em 1937, Vargas tornaria a implantar o sindicato único. As disposições relativas aos trabalhadores [...] anunciavam o projeto desenvolvido, mais tarde, com a implantação do Estado Novo em 1937, quando o Estado passaria a fazer a mediação entre patrões e empregados, ao mesmo tempo em que o movimento operário, expurgado de radicalismos, era atrelado à máquina estatal.

Na mesma medida em que os direitos concernentes ao trabalho aumentavam, o controle do governo sobre a sociedade aumentava, o que incluía, por certo, considerar como subversivo os movimentos operários que atentassem contra o Estado.

Tanto é que quando verificamos os direitos que foram reconhecidos neste período não encontramos disposições sobre a greve e o direito de insurgência contra os abusos trabalhistas.

Mesmo com a nova estruturação do Poder Judiciário e a instituição da Justiça do Trabalho pela Constituição Federal de 1934, os trabalhadores ainda permaneciam atrelados aos sindicatos que não possuíam verdadeira autonomia e se reportavam ao Poder Executivo.

Apesar da criação oficial da Justiça do Trabalho, seu funcionamento não foi imediato. Pelo contrário, somente após o golpe que instituiu o Estado Novo que sua atuação passou a ser considerada oficialmente, em 1941, sendo em 1943 que a classe trabalhadora ganhou sua maior conquista, a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Em maio de 1941 iniciou-se o funcionamento da Justiça do Trabalho, subordinada ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dividida em: Juntas de Conciliação, Conselhos Regionais e Conselho Nacional do Trabalho. Em maio de 1943 é criada a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), tendo sido esta anunciada em maio e tendo sido previsto como data inicial de sua vigência o aniversário do Estado Novo (10 de novembro).

Em termos gerais, podemos perceber que o Estado proveu sim aos trabalhadores suas principais e mais ferrenhas reivindicações. Ganharam, com uma mão, tudo o que desejavam há décadas, enquanto, doutro lado, retiravam-lhes com a outra mão a liberdade no seu exercício funcional.

Vargas conseguiu instituir um governo populista, primando primeiro pelo autoritarismo e, depois, concedendo ao povo direitos básicos para que pudesse não governar com a liberdade que a população não tinha. Mais do que faculdades de ações, os direitos trabalhistas retiravam do povo e dos sindicatos representativos sua importância e relevavam a sua autonomia à segundo plano em nome da supremacia de interesses estranhos às relações de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

Até o presente momento analisamos de maneira ampla e incisiva as diversas formas de relações de trabalho existentes no Brasil e sua evolução ao longo dos séculos, acompanhando de igual maneira as mudanças da Colônia, do Império e da República.

O sistema engendrado por aqui pugnou sempre pelo respeito aos interesses dos poderosos e por aqueles que se encontravam no poder, isto é, serviu para convalidar um sistema baseado no máximo esforço por parte dos trabalhadores e no mínimo retorno por parte dos empregadores.

E engana-se quem pensa que este modelo perdurou apenas ao longo do período escravocrata, que ultrapassou toda a Colônia e o Império. Foi às duras penas que os direitos dos trabalhadores passaram a ser reconhecidos como verdadeiras garantias e não simplesmente como uma “relação comercial” de venda e compra de mercadorias (traduzida na mão de obra).

A importância dos direitos humanos aplicado às relações de trabalho é patente nos dias atuais, mas não o era quando da implantação de boa parte das leis e direitos trabalhistas no Brasil.

A bem da verdade, nem mesmo os direitos humanos possuíam muito espaço no cenário jurídico mundial. Sua repercussão maior se deu após os eventos catastróficos e a barbárie da Segunda Grande Guerra Mundial (1939-1945), em que as discussões ganharam cada vez mais respaldo.

O processo de universalização dos direitos humanos permitiu a formação de um sistema internacional de proteção desses direitos. Este sistema é integrado por tratados internacionais de proteção que refletem, sobretudo, a consciência ética contemporânea compartilhada pelos Estados, na medida em que invocam o consenso internacional acerca de temas centrais aos direitos humanos, na busca da salvaguarda de parâmetros protetivos mínimos – “do mínimo ético irreduzível”.

Este ponto é salutar, pois é a partir dele que os direitos humanos realmente passam a fazer parte do ideário político e jurídico, nacional e internacional. Segundo esta ideia, todo homem nasce com direitos mínimos que são eticamente irreduzíveis, isto é, qualquer coisa menor do que o mínimo será atentatório ao direito e ao homem.

A dignidade da pessoa humana se torna a principal bandeira e o fator preponderante no mundo contemporâneo pós-guerra e figura recorrente na pós-modernidade quando o assunto é a discussão acerca dos direitos do homem e do cidadão, o que não é diferente para o direito do trabalho.

Contudo, devemos nos ater ao fato de que os direitos humanos não se constituem novidade pós-moderna. Na realidade, desde o surgimento do contratualismo e das Revoluções Bueguesas do século XVIII encontramos como o homem se torna o centro da ideia política do Estado.

Os direitos humanos da Declaração de Virgínia e da Declaração Francesa de 1789 são neste sentido, direitos humanos de primeira geração, que se baseiam numa clara demarcação entre Estado e não Estado, fundamentada no contratualismo de inspiração individualista. São vistos como direitos inerentes ao indivíduo e tidos como direitos naturais, uma vez que precedem o contrato social. Por isso, são direitos individuais: (I) quanto ao modo de exercício – é individualmente que se afirma, por exemplo, a liberdade de opinião; (II) quanto ao sujeito passivo do direito – pois o titular do direito individual pode afirmá-lo em relação a todos os demais indivíduos, já que esses direitos têm como limite o reconhecimento do direito de outro.

As chamadas gerações de direitos humanos encontraram campo fértil na Europa pós-Revolução Francesa, que criou todo um invólucro sobre as disposições legais do Estado e à proteção do homem.

Os direitos individuais são aqueles voltados para o cidadão, aquilo que lhe é natural, sendo inerente a sua própria existência, pois fundamentais para sua formação enquanto ser humano.

Encontraremos nos direitos humanos de segunda geração, que tratam dos direitos sociais, as disposições acerca da vida do homem e do seu labor. Esses direitos visam não apenas à proteção do trabalho, como também ao próprio direito do exercício digno de sua profissão.

E essa mudança paradigmática trazida pela Revolução Francesa de colocar o Estado como provedor e garantidor desses direitos, colocando a coletividade, ou seja, o homem em sua atividade teleológica, como figura central deste modelo.

Os assim chamados direitos de segunda geração, previstos pelo welfare state, são direitos de crédito do indivíduo em relação à coletividade. Tais direitos — como o direito ao trabalho, à saúde, à educação — têm como sujeito passivo o Estado porque, na interação entre governantes e governados, foi a coletividade que assumiu a responsabilidade de atendê-los. O titular desse direito, no entanto, continua sendo, como nos direitos de primeira geração, o homem na sua individualidade.

Aqui cabe uma distinção importante. Individualidade não pode nunca ser confundida com individualismo. Na acepção da individualidade devemos entender a identidade do homem, aquilo que o diferencia como único ser pensante e capaz de escolher o que naturalmente os demais animais não podem.

Quando analisamos estas características inseridas na conjuntura político-legal do Estado brasileiro vemos, desde o início, uma total discrepância com os direitos humanos e a ideia de supremacia dos axiomas humanos.

A escravidão, por si só, já revela um modelo ultrapassado quando a Europa discutia os fins últimos da Primeira e Segunda Revolução Industrial. Quando o liberalismo começa a se manifestar no Brasil, já estava há muito esquecido na Europa.

É evidente, ao menos nos dias atuais, que as relações de trabalho devem estar atrelados aos direitos básicos dos cidadãos. No Brasil esta realidade é muito recente, inclusive nos pós-escravidão, já que os direitos trabalhistas somente começam a realmente serem considerados como fundantes aos homens a partir da década de 1930, ou seja, há pouco mais de oitenta anos.

Não se pode olvidar, porém, que apesar de estar presente nas discussões jurídicas e políticas desde fins do Século XVIII e muito presente ao longo de todo o século XIX, somente após a Primeira Grande Guerra Mundial (1914-1918) é que vemos com maior afinco a construção de uma Organização voltada especificamente para o direito do trabalho.

A necessidade de criação de um organismo internacional ligado ao direito do trabalho já era uma preocupação desde o início do século XIX, até a criação da Organização Internacional do Trabalho, no ano de 1919, através da XIII parte do Trabalho da Paz (Tratado de Versalhes), com o fim da Primeira Grande Guerra Mundial.

Assim, percebemos que os direitos humanos se voltam exatamente às questões antes esquecidas ou relevadas e que enaltecem a vida do homem em sociedade, que é a sua função teleológica.

A criação da Organização Internacional do Trabalho foi fundamental para as mudanças de paradigmas ocorridas nos Estados, principalmente quando levamos em consideração a sociedade ocidental.

Sua atuação e fiscalização crescente (sobretudo na atualidade), possibilitaram a melhoria das condições de trabalho até então existentes, além de incentivar a criação de

políticas internacionais capazes de abarcar as necessidades dos trabalhadores e, ao mesmo tempo, incentivar internamente os Estados a agirem da mesma forma.

O objetivo da OIT é o de proporcionar melhoria nas condições de trabalho e das condições humanas, buscar igualdade de oportunidades, a proteção do trabalhador em suas relações com o trabalho, enfim, a cooperação entre os povos para promover o bem comum e a primazia do social em toda a planificação econômica e a finalidade social do desenvolvimento econômico.

Para tanto, a Organização Internacional do Trabalho tem como princípio a justiça social, guardando relação com os direitos humanos de segunda geração, voltados especificamente para os direitos da coletividade.

Não podemos deixar de citar, contudo, o intuito estritamente capitalista contido nessas disposições legais que se voltam aos homens. Apesar de primar pela vida e pelo desenvolvimento do ser humano na sociedade, a realidade se mostrou bem diferente e o homem foi colocado à mercê das vontades dos empregadores.

Os direitos humanos, nesta toada, pressupõem um conjunto de direitos voltados para o ser humano e seu desenvolvimento social. Neste caso específico sobre as relações de trabalho, temos que a salvaguarda dos operários foi importante principalmente na situação existente até então.

Só que mais do que propiciar uma “vida melhor” aos operários, possibilitou também a regulação do mercado fosse feita da maneira mais ferrenha e atroz por aqueles que se sucedem no poder, mas continuam a perpetuar a barbárie no Estado Ocidental. De humanista, o capitalismo não tem nada!

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando verificamos o desenvolvimento do trabalho no Brasil temos um campo fértil para a discussão de como as relações ocorreram e se colocaram na sociedade, de modo a encontrar características fundamentais que persistem atualmente.

Antes de considerarmos especificamente os direitos humanos incidentes na realidade internacional do direito trabalho, devemos fazer essa análise interna, daquilo que ainda hoje enfrentamos no cenário nacional.

O fato de a escravidão ser encontrada nos mais diversos cantos do território em pleno século XXI (principalmente nos locais mais distantes dos grandes centros, mas também presente nas grandes metrópoles brasileiras) é uma questão muito relevante e que não pode ser ignorada.

Nessas poucas páginas procuramos abordar de forma sucinta como foi a relação existente entre o Estado e os trabalhadores brasileiros, iniciando na Colônia e o uso maciço de escravos, passando pelo Império e pelos embates existentes entre o liberalismo europeu e o conservadorismo brasileiro, até a República e o surgimento das leis e instituições voltados ao direito do trabalho, durante as décadas de 1930 e 1940.

Por evidência que ao longo do século do XX o direito do trabalho ficou muito mais em evidência, sobretudo após a crescente industrialização do país e o surgimento dos modelos pós-modernos da globalização de mercado.

Não pretendemos, por isso, esgotar temas ou colocar um ponto final nas análises acerca das relações de trabalho e do Estado, que se renovam ano após ano, sempre se identificando com as novas tecnologias para manter-se em movimento.

Trata-se, sim, de colocarmos um ponto de partida que engendre a reflexão crítica sobre vários aspectos que envolvem os direitos dos trabalhadores e que vá além da relação empregador-empregado e não apenas se centre nela.

Estudos dessa monta são importantes para despertar os trabalhadores no sentido de autocrítica ao que se encontra atualmente, momento propício em que o Estado deve possibilitar e fornecer os meios necessários para que a sociedade possa realizar este movimento histórico.

Com os direitos humanos e sua importância crescente nas últimas décadas enxergamos uma via para encontrar um caminho crítico para o direito do trabalho, isto é, um caminho que leve à conscientização das classes no sentido de, teleologicamente, colocar sua individualidade na exteriorização do seu trabalho.

A identidade do homem deve, portanto, ficar visível nas relações de trabalho. Os homens não são meras mercadorias, tal qual o mercado tentar fazer acreditar, mas são os únicos serem que, por sua própria natureza de inquietude, pode se manifestar contra a natureza do que teoricamente lhe é imposto.

Foi o que vimos quando das lutas dos abolicionistas na Colônia e no Império e dos operários e trabalhadores livres na República. É a organização que possibilita a discussão conjunta dos ditames da sociedade.

São pontos que levam a uma respeitável construção de novos modelos, de novas visões e novos caminhos não para as empresas, para os empregadores ou para os trabalhadores (vistos como meros “prestadores de serviços”), mas para o homem como um todo, dotado de valores e atuante no seu meio.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDREUCCI, Álvaro G. A. Sonhos de Fumaça: Operários, Artistas e Intelectuais no Palco da Metrópole (1900-1940). In: Maria Luiza Tucci Carneiro (Org.). São Paulo Metrópole das Utopias – Histórias da Repressão e Resistência no Arquivo DEOPS. São Paulo: Lazuli Editora Companhia Editora Nacional, 2009.

_____. Governabilidade e Resistência, Cidadania e Trabalhadores: Apontamentos para a História do Direito do Trabalho no Brasil. In: Vladimir Oliveira da Silveira (Org.). Anais do XIX Congresso Nacional do CONPEDI Florianópolis/SC. Florianópolis: Fundação Boiteux, 1ª Edição, v. 1, p. 67-11440, 2010.

COSTA, Emília Viotti da. O Supremo Tribunal Federal e a Construção da Cidadania. São Paulo: IEJE, 2001.

DAMASCENO, Fernando Américo Veiga. Direito, Processo e Justiça do Trabalho – Princípios e Perspectivas. São Paulo: Editora Manole, 2002.

DEDECCA, Claudio Salvadori. O Trabalho na Metrópole. In: Tamás Szmrecsányi (Org.). História Econômica da Cidade de São Paulo. São Paulo: Editora Globo, 2004.

FURTADO, Celso. Formação Econômica do Brasil. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2007.

HELLER, Agnes. O Cotidiano e a História. São Paulo: Editora Paz & Terra, 2008.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2008.

_____. Capítulos de História do Império. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

LAFER, Celso. A Reconstrução dos Direitos Humanos: Um Diálogo Com o Pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

MARX, Karl. Trabalho Assalariado e Capital & Salário, Preço e Lucro. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2008.

PIOVESAN, Flávia (Org.). Código de Direito Internacional dos Direitos Humanos Anotado. São Paulo: DPJ Editora, 2008.

PRADO JÚNIOR, Caio. História Econômica do Brasil. São Paulo: Editora Brasiliense, 1976.

RIBEIRO, Darcy. O Povo Brasileiro – A Formação e o Sentido do Brasil. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2006.